

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 99/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Todos aqueles que estejam em débito para com a Fazenda Pública Municipal, com referência ao pagamento de ISS dos anos de 1996, 1997 e 1998 poderão saldá-lo com desconto, na seguinte conformidade:

I – Com abatimento de 40% (quarenta por cento) para pagamento até 30 de setembro de 1999;

II – Com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 31 de outubro de 1999;

III – Com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 30 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º - Caso a data do recolhimento caia em feriado ou dia em que não haja expediente na Prefeitura, o recolhimento do imposto poderá ser efetuado, com o desconto previsto, no primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 3º - Após a data prevista no Inciso III do Artigo 1º, não mais será concedido qualquer desconto, salvo o previsto no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Agosto de 1999


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE AGOSTO DE 1999.